



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA NO MINISTÉRIO DA CULTURA**

PARECER nº 687/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU
PROCESSO nº 01400.031296/2017-17
INTERESSADO: Secretaria de Articulação e Desenvolvimento Institucional
ASSUNTO: Portaria de renovação do mandato dos representantes do Conselho Nacional de Políticas Culturais – CNPC.

I – Ato normativo. Minuta de Portaria que renova o mandato dos representantes do Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC

II – Ausência de óbices jurídicos formais ou materiais. Sugestão de aprimoramento da redação da minuta apresentada.

III – Encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado da Cultura, para ciência e adoção das providências de sua alçada.

Sr^a. Consultora Jurídica,

1. Cuidam os presentes autos da minuta de Portaria (0435744) encaminhada pela Secretaria de Articulação e Desenvolvimento Institucional, nos termos da Nota Técnica nº 29/2017 (0434735) que visa renovar o mandato dos representantes do Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC de acordo com as regras contidas no Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005.

2. **É o relatório. Passo à análise.**

3. Primeiramente, destaco competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Tampouco cabe a esta Consultoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

4. **Ademais, registro que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa, e por tal motivo, as orientações estabelecidas não se tornam vinculantes para o gestor público**, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Consultoria Jurídica.

5. Fixadas tais premissas, observo que, em linhas gerais, a minuta apresentada a este Consultivo se encontra adequada aos requisitos do Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, que estabelece diretrizes para a elaboração e redação de atos normativos de órgãos do Poder Executivo Federal.

6. Verifico que o Ministro de Estado da Cultura possui a competência para a edição do ato pretendido, consoante teor do art. 13 e 14 do no Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, que dispõe

sobre o funcionamento do Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC.

7. De igual maneira a renovação dos mandatos dos representantes do CNPC a contar de 17/12/2017 também encontra arrimo na regras insertas nos §2º e 3º do art. 5º do Regimento Interno do CNPC (Portaria MinC nº 28, de 19 de março de 2010).

8. As justificativas para a feitura do ato pretendido encontram-se delineadas no corpo da Nota Técnica nº 29/2017 (0434735) e por se constituírem em argumentos de ordem técnica fogem do âmbito de análise desta Consultoria Jurídica. A verificação da correição das justificativas técnicas apresentadas se insere na seara de apreciação discricionária do agente político competente para a edição da aludida Portaria.

9. Feita tal ressalva, não observo a existência de óbices jurídicos de natureza formal ou material capazes de obstar a assinatura e publicação da Portaria em apreço.

10. **Por oportuno, sugiro tão somente que os órgãos técnicos verifiquem a possibilidade de inclusão no preâmbulo da Minuta apresentada da referência aos mencionados §2º e 3º do art. 5º do Regimento Interno do CNPC (Portaria MinC nº 28, de 19 de março de 2010), com vistas a aprimorar a fundamentação jurídica do ato normativo proposto.**

11. Ante tal cenário, sugiro o envio dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado da Cultura, com as cautelas de praxe.

12. À consideração superior

Brasília, 04 de dezembro de 2017.

EDUARDO MAGALHÃES TEIXEIRA

Advogado da União

Coordenador-Geral de Políticas Culturais



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Magalhães Teixeira, Advogado(a) da União**, em 04/12/2017, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0443345** e o código CRC **3E6054FD**.